

Novos e melhores caminhos.

Mais um exercício se inicia e, com ele, uma nova gestão de Governo. Tempo em que as esperanças se renovam e a experiência acumulada nos remete a caminhos melhores.

É o que esperamos para este novo período, em que a PGE reafirmará seu compromisso com o interesse público, aliado aos anseios e às necessidades daqueles que todos os dias pensam e repensam a melhor forma de defesa do Estado.

Portanto, ao saudar o novo ano que tem início, deixo aqui consignado meu especial desejo de que 2015 seja um ano ainda mais produtivo para todos nós.

Ao apresentar a primeira das publicações do nosso Centro de Estudos programadas para este ano, não posso deixar de destacar a grandeza de cada um dos trabalhos publicados neste volume, belos exemplos da excelência do trabalho de cada colega da PGE.

O leitor poderá, nesta edição, extrair importantes informações do artigo que envolve a lei eleitoral em relação, especificamente, à vedação constante no artigo 73, inciso VI, b, da Lei federal nº 9.504, de 1997, e sua delimitação no que toca à publicidade dos serviços prestados por organizações sociais.

Por sua vez, o parecer PA colacionado soluciona dúvida em relação à utilização de preço referencial desatualizado em licitação para contratação de serviços contínuos, ante a ocorrência de retroação do termo de reajuste do contrato em mais de um ano, pouco tempo após sua assinatura.

Ainda, três exitosas peças processuais enriquecem a leitura deste Boletim.

A primeira logrou obter a suspensão de medida liminar que havia determinado a suspensão dos efeitos do edital de concurso público no tocante à atribuição de pontos/títulos a candidatos que exercem ou já exerceram funções ou empregos públicos.

A segunda peça processual cuida de ação cautelar inominada, acolhida para atribuir efeito suspensivo a recurso extraordinário e, conseqüentemente, suspender decisão que havia ordenado o pagamento de suposta insuficiência de depósito em precatório alimentar, sob a ameaça de responsabilização por improbidade administrativa.

Por fim, importante decisão que, em sede de recurso de revista, restabeleceu sentença que havia julgado improcedente ação civil pública que visava a obrigar o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP) a contratar técnicos e engenheiros de segurança do trabalho, cargos inexistentes nos quadros da autarquia.

O rico conteúdo desta edição conduz-me à certeza de que a leitura será proveitosa para os colegas de todas as áreas da PGE.

Boa leitura!

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES

Procurador Geral do Estado Adjunto
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo